



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO  
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 102/2019**

---

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 189/2019**

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO AO  
PROJETO DE LEI Nº 098/2019 QUE  
DÁ DENOMINAÇÃO DE PRAÇA DA  
JUVENTUDE WELISSON FARIAS  
AZEVEDO, À PRAÇA DOS METAIS,  
LOCALIZADA NA RUA E, BAIRRO  
CIDADE NOVA, NO MUNICÍPIO DE  
PARAUAPEBAS.**

**1) RELATÓRIO**

Foi encaminhado pelo Expediente Interno nº 208/2019-PGL o Projeto de Lei nº 098/2019, de autoria do vereador Luiz Alberto Moreira Castilho, que dá denominação de Praça da Juventude Welisson Farias Azevedo, à Praça dos Metais, localizada na Rua E, bairro Cidade Nova, no município de Parauapebas, que por força do § 1º do art. 241 do Regimento Interno desta Casa, haverá que ser exarado Parecer Jurídico Prévio.

Na justificativa de fls. 03/04 o autor colaciona o histórico de vida do jovem homenageado, referenciando a importância da proposição.

É o breve relatório.

**2) FUNDAMENTAÇÃO**

Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no art. 196 do Regimento Interno.

O projeto, como já mencionado, pretende dar denominação de Praça da Juventude Welisson Farias Azevedo, à Praça dos Metais, localizada na Rua E, bairro Cidade Nova, no município de Parauapebas, em razão de render homenagem a esse jovem que teve sua vida ceifada com apenas 16 anos vividos, em função de um covarde atropelamento na PA 275 quando ele se divertia patinando, conforme se vê pelo teor da justificativa de fls. 03/04 do presente Projeto de Lei.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

A competência para iniciar o processo legislativo, por exceção das competências privativas do Prefeito externadas nos arts. 53 e 71 da Lei Orgânica Municipal, cai na vala das competências comuns, podendo ser tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, consoante insculpida no art. 12, inciso XVII da LOM. Nesse passo, sem mácula o Projeto quanto ao processo de iniciativa.

Quanto ao aspecto material, vê-se que o Projeto de Lei está conforme as normas legais e regulamentares, guardando consonância com Carta Local.

Quanto ao aspecto formal observo que até este ponto do Processo Legislativo, segue sua tramitação regular nos termos do que determina o Regimento Interno, e quanto a técnica legislativa a proposição atende aos comandos da Lei Complementar nº 95/98.

No mais verifico que o Projeto atende ao fim a que se propõe, tendo a justificativa traduzido muito bem a sua finalidade.

### 3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo **entende, conclui e opina pela Legalidade** do Projeto de Lei nº 098/2019, de autoria do vereador Luiz Alberto Moreira Castilho, que dá denominação de Praça da Juventude Welisson Farias Azevedo, à Praça dos Metais, localizada na Rua E, bairro Cidade Nova, no município de Parauapebas.

É o parecer, s.m.j. da autoridade superior.

Parauapebas/PA, 18 de novembro de 2019.



---

Nilton César Gomes Batista  
Procurador Legislativo  
Mat. 0012011



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Dr. Celso Valério N. Pereira  
Procurador Geral Legislativo  
Port. 072/2019